



U ELREY. Faço saber aos que este Alvará com força de Ley virem : Que havendo chegado á Minha Real Presença multiplicadas, e successivas queixas dos Meus fiéis Vassallos habitantes nos Territorios das partes interiores do Estado do Brasil ; manifestando nellas por hum grande numero de factos evidentes , que o meio dos recursos para os Juizos da Coroa da Bahia , e Rio de Janeiro , tinha demonstrado huma triste , e ruinosa experiencia , que já não podia soccorrellos , util , e opportunamente ; porque sendo vexados em partes distantes das mesmas Relações muitos centos de legoas por caminhos pouco praticaveis , e trilhados , e com as passagens de rios em grande parte excessivamente caudalosos : Resultando de tudo , aos que por elles são forçados a transitar , trabalhos superiores ás forças da natureza humana , e despezas , que excedem as faculdades ainda das pessoas mais ricas , e abastadas ; dando todas estas difficuldades ansa , e ouladia , a alguns Juizes Ecclesiasticos , para que esquecendo-se das obrigaçoens do seu respeitavel estado , e das que lhe impoem o Direito Divino , e Natural , e os Sagrados Canones : E deixando-se possuir pela cega cubiça da usurpação dos bens temporaes ; se precipitem nos maiores excessos de violencia , e nos mais escandalosos abusos de jurisdição , para sustentarem com frivolas censuras os seus nocivos attentados : Animando-se ainda mais para os commetterem com o claro conhecimento , que tem , de que as partes por elles espoliadas costumão ter por menor mal o soffrimento de tão intolleraveis vexaçoens , do que as diligencias de irem bulcar o remedio a tão grandes distancias , por tão longos , e asperos caminhos , e com tantas despezas ; para no fim de tudo lhes chegar o mesmo remedio tão tarde , que quando chega , já lhes não aproveita , depois de haverem sido arruinados ; de sorte que só no districto de huma Vigairaria no espaço de dous annos foi necessario interpôr quarenta recursos de violencia , e usurpação de jurisdição. Tendo ouvido sobre esta materia , e sobre a urgente necessidade publica , que resulta de tudo o referido , a muitos Ministros do Meu Conselho , e Desembargo ; conformando-

D

me

[fl. 01]

[79]

15

EU EL REI, faço saber aos que este
 alvará com força de lei virem que,
 havendo chegado à minha Real Pre-
 sença, multiplicadas e sucessivas quei-
 xas dos meus fiéis vassallos habitantes
 nos territórios das partes interiores do
 Estado do Brasil, manifestando nelas
 por um grande número de fatos evi-
 dentes, que o meio dos recursos para
 os juízos da coroa da Bahia e Rio de Janeiro, tinha de-
 monstrado uma triste e ruínosa experiência, que já não
 podia socorrê-los, útil e oportunamente, porque sendo
 vexados em partes distantes das mesmas relações muitos cen-
 tos de léguas por caminhos pouco praticáveis e trilhados,
 e com as passagens de rios em grande parte excessivamente
 caudalosos, resultando de tudo, aos que por eles são força-
 dos a transitar, trabalhos superiores às forças da natureza hu-
 mana, e despesas que excedem as faculdades ainda das pes-
 soas mais ricas e abastadas, dando todas estas dificuldades
 ânsia e ousadia a alguns Juizes Eclesiásticos, para que,
 esquecendo-se das obrigações do seu respeitável estado e
 das que lhe impõem o direito divino e natural, e os sa-
 grados cânones, e deixando-se possuir pela cega cobiça da
 usurpação dos bens temporais, se precipitem nos maiores
 excessos de violência e nos mais escandalosos abusos de ju-
 risdição, para sustentarem com frívolas censuras os seus no-
 civos atentados, animando-se ainda mais para os come-
 terem com o claro conhecimento que tem de que as par-
 tes por eles espoliadas costumam ter por menor mal o so-
 frimento de tão intoleráveis vexações, do que as diligên-
 cias de irem buscar o remédio a tão grandes distancias, por
 tão longos e ásperos caminhos, e com tantas despesas,
 para no fim de tudo lhes chegar o mesmo remédio tão tarde
 que, quando chega, já lhes não aproveita, depois de have-
 rem sido arruinados, de sorte que só no distrito de uma
 vigairaria, no espaço de dois anos, foi necessário interpor
 quarenta recursos de violência e usurpação de jurisdição.
 Tendo ouvido sobre esta matéria e sobre a urgente neces-
 sidade pública que resulta de tudo o referido, a muitos Mi-
 nistros do meu Conselho e Desembargo; conformando-
 me

D

¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Exposição *Em nome d'El Rey: 250 anos do governo Morgado de Mateus em São Paulo (1765-2016)*. Abril a julho de 2015. **Documento 16 – ALVARÁ** com força de lei pelo qual o Rei Dom José I determina a criação das Juntas de Justiça, que seriam compostas pelo ouvidor e dois adjuntos. 1765. **BR SPAPESP SEGOV [1.4.137]**. Transcrição com grafia modernizada, elaborada conforme o *Acordo ortográfico da língua portuguesa*.